

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e vinte minutos, teve início a décima nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e oito, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanuel Amanajás Cardoso (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Ademar Caetano da Silva Júnior (Suplente).** Não houve **Justificativa de ausência.** Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem (Titular) e Jurandil dos Santos Juarez (Titular) justificaram suas ausências. **ITEM 02** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.04.0374P - Aposentadoria por tempo de contribuição - Gilberto Coutinho Vasconcelos - Técnico de controle externo. (Conselheira Relatora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo que trata do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pelo servidor GILBERTO COUTINHO VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo, em 18/04/2023, através do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, constando 159 laudas digitais; Processo consta com capa à fl.01; Requerimento apresentado às fls. 02 a 04, constando os seguintes documentos: à fl. 05 a 11 – Instrução nº 067/2023-DAS-DRH-TCE/AP; às fls. 12 e 13 - RG e CPF; à fl. 14 – PIS/PASEP; à fl. 15 – Declaração de união Estável; à fl. 16 a 21 – RG dos dependentes e termo de compromisso do dependente menor; à fl. 22 - comprovante de residência; à fl. 23 – dados bancários; às fls. 24 e 25 – Certidão negativa de antecedentes criminais; às fls. 26 a 34 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 35 a 43 - declaração do imposto de renda de 2023/2022; às fls. 44 a 51 - DOE nº 0239/1991 constando edital nº 005/1991-GAB/TCE dos aprovados no concurso público; à fl. 52 – Termo de posse; à fl. 53 – DOE nº 796/2020 constando Protocolo nº 001317/2020 de averbação de tempo de serviço anterior ao TCE/AP; às fls. 54 e 55 – Certidão de tempo de serviço militar; à fl. 56 – Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS; às fls. 57 a 60– Portaria nº 004/2023-TCE/AP constando a última progressão funcional; às fls. 61 a 63 Certidão de averbação de tempo de serviço emitida pelo TCE/AP; à fl. 65 – Certidão administrativa de nada consta nº 016/2023 – CORREGEDORIA/TCE-AP emitida pela Corregedoria do TCE/AP; à fl. 66 - Declaração emitida pelo TCE/AP acerca da indisponibilidade dos registros financeiros de 1992 a 2004; às fls. 67 a 70 - ficha financeira de 09/2020 a 05/2023; às fls. 71 a 89 – ficha financeira de 01/2010 a 08/2020; às fls. 90 a 94 – Ficha financeira de 2009, 2008, 2007, 2006, 2005; À fl. 95 - Simulação de aposentadoria constando as regras que o segurado poderia optar; À fl. 96 – Contracheque de maio/2023; À fl. 98 – Ofício 104/2023-DRH/TCE-AP informando instrução processual e cadastro via SISPREVWEB; À fl. 101 – Despacho eletrônico do TCE/AP dando informações acerca da situação funcional do segurado para instrução processual; À fl. 102 – Declaração de base previdenciária; Às fls. 103 a 107 – Simulação de aposentadoria com cada regra em que o segurado se enquadra; Às fls. 108 e 109 – Ficha de cadastro do segurado; À fl. 110 – Planilha de cálculo de proventos; À fl. 111 – Termo de opção assinado pelo segurado optando pela regra do art. 6º da EC nº 41/2003, a qual garante o direito à paridade; Às fls. 112 a 113 – Análise técnica com check-list dos documentos; Parecer técnico nº1074/2023 do CONTROLE INTERNO/AMPREV à fl. 119 auditando o processo em 30/06/2023; Parecer jurídico nº1084/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 122 a 129, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003, sendo aprovado sem ressalvas; À fl. 135 – Ofício nº 130204.0076.3467.0452/2023 ASSPRED – AMPREV encaminhando o processo para publicação da portaria pelo Tribunal; À fl. 138 – Portaria nº 807/TCE/AP de 03/10/2023



concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade ao segurado; Às fls. 139 a 140 – DOE nº 1624/2023/TCE/AP constando a portaria de concessão da aposentadoria; Implementado na folha de pagamento a partir de outubro de 2023, conforme ficha financeira à fl. 146, com proventos em R\$ 24.651,23, proporcional pelo período de implementação; Às fls. 153 a 154 – Ofício nº 130204.0076.4142.0696/2023 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao TCE, com anexo do protocolo digital; Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 159. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. **Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas, e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento.** Em votação. Todos parabenizaram o trabalho realizado pela relatora e acompanharam o relatório/voto na íntegra. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 051/2025- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.04.0374P - Aposentadoria por tempo de contribuição - Gilberto Coutinho Vasconcelos - Técnico de controle externo, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para conhecimento do Conselho Estadual de Previdência e Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 03** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2024.8.1002039PA - Portaria Nº 187/2024 - A viagem tem como objeto a participação na Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira. (Conselheiro Relator Marcos Garbe). O relator apresentou o relatório com as análises dos autos, exarada no exercício da competência fiscalizatória deste Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Art. 2º, inciso VII, de seu Regimento Interno, com o fito de analisar a regularidade e a conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo nº 2024.8.1002039PA. O objeto do referido processo consiste na concessão e pagamento de diárias à servidora Rosany Nunes Vilhena Pelaes dos Santos, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, para viabilizar sua participação na "Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira", realizada em Brasília/DF. Para subsidiar a análise, foram examinados os documentos essenciais que instruem os autos, sumarizados a seguir: Ofício de Solicitação e Justificativa da viagem (fls. 2/3); Autorização da Presidência para abertura do processo (fl. 4); Manifestação da Assessoria de Planejamento sobre a dotação orçamentária (fl. 19); Portaria nº 187/2024 – AMPREV designando a servidora para a viagem (fl. 22); Proposta de Concessão e Cálculo de Diárias (fl. 25); Autorização da Presidência para empenho e liquidação (fl. 27); Nota de Empenho nº 000371/2024 (fl. 32); Nota de Liquidação nº 000616/2024 (fl. 35); Parecer Técnico nº 1959/2024 do Controle Interno (fl. 38); Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8269 (fl. 41); Ordem de Pagamento nº 000614/2024 e comprovante (fl. 45/51); Relatório de Viagem, Cartões de Embarque e Certificado de participação no evento acostados aos autos pela servidora (fls. 52/55, 59/61 e 65/66). Concluída a tramitação processual, o presente feito, juntamente com outros de igual natureza, foi encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos ao COFISPREV para análise da conformidade do ato administrativo. Por despacho do ilustre Presidente deste Colegiado, foi-me distribuído para exame e voto. Recebi os autos em formato digital, tipo PDF, contendo 67 páginas. Delineado o panorama fático-documental, cumpre proceder à análise de sua aderência aos ritos normativos aplicáveis. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. A observância das



formalidades processuais é de importância estratégica para a boa gestão pública, pois assegura que os atos administrativos sejam praticados de forma ordenada, transparente e legal. O cumprimento do fluxo estabelecido pelo ATO NORMATIVO Nº 009, de 18 de novembro de 2022, é, portanto, fundamental para garantir a legitimidade dos procedimentos de concessão de diárias no âmbito da Amapá Previdência. (Quadro com o Fluxo para Concessão de Diárias do referido Ato Normativo e sua efetiva execução no processo em tela). Verificada a conformidade da sequência dos atos consoante disciplinado no ANEXO II.b do ATO NORMATIVO Nº 009, de 18 de novembro de 2022, a análise subsequente analisará a conformidade frente às demais normas aplicáveis. Antes disso, cumpre lembrar que o procedimento a ser observado na instrução de processos de concessão de diárias a servidores a serviço da AMPREV está disciplinado especialmente nas seguintes normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP: *RESOLUÇÃO Nº 005/2017-CEP/AMPREV, que disciplina os critérios e procedimentos relativos à concessão de diárias; RESOLUÇÃO Nº 005/2011-CEP/AMPREV, e alterações posteriores, que, em seu Anexo I, define os valores das diárias para deslocamentos nacionais e regionais de membros e servidores da AMPREV; e ATO NORMATIVO Nº 009, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre os fluxogramas, procedimentos e prazos setoriais relacionados aos processos administrativos das atividades da área meio da Amapá Previdência.* Ademais, o presente processo trata exclusivamente do pagamento de diárias, porquanto a aquisição de passagens e pagamento de inscrição no evento são objeto de análise em processos específicos, não atribuídos a este conselheiro. Não havendo outras observações preliminares, passo à análise técnica propriamente dita. DA ANÁLISE TÉCNICA. Antes de ingressar no mérito da análise, é relevante destacar que esta manifestação tem como base exclusivamente os elementos constantes nos autos do presente processo, considerando as circunstâncias específicas do caso concreto e sua correlação com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. Ressalta-se, ainda, que a presente análise tem por escopo exclusivo a verificação da conformidade dos atos administrativos com as normas legais e regulamentares aplicáveis, não competindo a este Colegiado emitir juízo sobre a conveniência ou oportunidade das decisões adotadas pela gestão da Amapá Previdência, tampouco examinar aspectos de natureza estritamente técnica relacionados às atividades meio ou finalísticas da Entidade. Avaliação da Pertinência e Justificativa. O objeto da viagem, a participação na "Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira", constata-se ser compatível com as atribuições da servidora, que ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária (DIEO). O conteúdo programático do evento (fl. 7-16) alinha-se às responsabilidades da DIEO, conforme atribuições constantes no Manual de Atribuições da AMPREV, versão 2023. A capacitação em temas como PPA, LDO, LOA, LRF e Execução da Despesa Orçamentária, conforme conteúdo programático (fl. 7-16), representa um investimento direto na qualificação da servidora responsável pelo núcleo da execução orçamentária da AMPREV, mitigando riscos operacionais e promovendo maior eficiência e capacidade técnica na gestão dos recursos orçamentários. Tal pertinência atende ao disposto no Art. 4º do ATO NORMATIVO Nº 009/2022, que exige a devida justificativa e a relação entre a capacitação e a função desempenhada. Conclui-se, portanto, a meu ver, que o requisito de pertinência foi devidamente justificado e atendido. Análise dos Prazos Regulamentares. A Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV estabelece prazos para a solicitação e a prestação de contas de viagens. O ato de concessão foi formalizado pela Portaria nº 187/2024 – AMPREV (fl. 22) e, antes do pagamento, submetido à análise do Controle Interno, juntamente com os demais atos constantes até a fl. 36. A matéria foi apreciada por meio do Parecer Técnico nº 1959/2024 (fl. 38), que não identificou irregularidades, limitando-se a recomendar a juntada aos autos de cópia do ato concessivo publicado no Diário Oficial do Estado, providência posteriormente atendida pela Presidência. Observa-se, ainda, que a Administração adotou as providências necessárias para sanar a pendência, com a publicação do ato no DOE nº 8269, de 18 de outubro de 2024 (fls. 42/43), no mesmo dia em que foi emitida a ordem de pagamento, assegurando a devida publicidade do ato antes da efetivação da despesa. Ademais, verifica-se, com base em Relatório de Controle de Viagens referente ao exercício



de 2024, elaborado pela Divisão de Recursos Humanos (DRH) e disponível no COFISPREV, que tanto a Gestão da AMPREV quanto a servidora designada observaram os limites fixados no artigo 5º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, não ultrapassando o quantitativo anual de 16 (dezesseis) diárias por servidor, nem o máximo de 4 (quatro) viagens por exercício. No que tange ao valor, a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV estabeleceu a tabela original de diárias, e a Resolução nº 15/2022-CEP/AP aplicou a devida correção monetária. A Proposta de Concessão de Diárias (fl. 25) apresenta um valor unitário de R\$ 791,18 e um valor total de R\$ 4.351,49 (para 5,5 diárias), valores que se mostram corretos e em conformidade com as referidas normativas. Execução Orçamentária e Financeira. No que concerne às exigências legais relativas à fixação e execução das despesas públicas, verifica-se que a execução da despesa transcorreu com regularidade, observando os estágios obrigatórios da despesa pública — empenho, liquidação e pagamento —, conforme a seguir demonstrado: • Disponibilidade Orçamentária: Atestada pela Assessoria de Planejamento (fl. 19). • Empenho: Realizado por meio da Nota de Empenho nº 000371/2024 (fl. 32). • Liquidação: Formalizada pela Nota de Liquidação nº 000616/2024 (fl. 35). • Pagamento: Efetivado por meio da Ordem de Pagamento nº 000614/2024 (fl. 45). A análise técnica demonstra que os atos praticados observaram os requisitos de legalidade e conformidade financeira, com a ressalva pontual sobre a publicidade do ato concessivo, que foi devidamente corrigida no curso do processo. Do Relatório de Viagem. Em conformidade com o inciso III do Art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, o relatório de viagem foi juntado aos autos (fl. 51), devidamente assinado pela servidora. O documento apresenta síntese das palestras do evento e ressalta que o curso contribuiu significativamente para seu aprimoramento profissional e aplicação dos conhecimentos nas atividades do serviço público. Ademais, foram acostados no bojo do processo cópias dos Cartões de Embarque (fls. 60/61) com ida no dia 21/10 e volta no dia 26/10/2024, bem como cópia do Certificado de Participação no evento (fls. 65/66). Tais providências estão aderentes ao disciplinado nos incisos I e II do Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 005/2017-CEP/AMPREV. DA CONCLUSÃO E VOTO. Após exame dos autos, conclui-se que o Processo nº 2024.8.1002039PA em seus aspectos essenciais tramitou em conformidade com o fluxo definido pelo ATO NORMATIVO Nº 009/2022. Constatou-se a observância de requisitos de mérito, formais e de conformidade financeira, em especial quanto à pertinência da viagem, ao cumprimento dos prazos regulamentares e à correção dos valores pagos, conforme a Resolução nº 005/2017 e demais normas mencionadas. Ante todo o exposto, **VOTO pela conformidade dos atos administrativos referentes à concessão de diárias à servidora Rosany Nunes Vilhena Pelaes dos Santos, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária da AMPREV, para participação na "Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira", realizada em Brasília/DF no período de 22 a 25 de outubro de 2024, porquanto a análise dos autos revela que, em seus aspectos essenciais, o procedimento observou os trâmites previstos na legislação de regência. Eis a análise técnica, a qual submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Fiscal**Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira parabenizaram e acompanharam o relatório/voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 052/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2024.8.1002039PA - Portaria Nº 187/2024 - A viagem tem como objeto a participação na Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira, relatado pelo Conselheiro Marcos Garbe.** Anexar a Análise Técnica nos autos e restituir ao setor de competência. **ITEM 04 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Ademar registrou que tem acompanhado a situação da previdência complementar no Estado. Embora já exista lei instituindo o regime e tenha sido contratado o Banco do Brasil como entidade gestora, ainda não houve sua efetiva instalação e operacionalização. Isso preocupa, especialmente pelos impactos que essa mudança trará ao fluxo de investimentos da AMPREV, já que altera aportes, cálculos previdenciários e a organização dos planos. Recentemente, o Ministério da Previdência Social publicou uma nota técnica destacando que a não operacionalização do convênio de adesão pode impedir a emissão do CRP e suspender transferências voluntárias da União, além de bloquear convênios e operações de crédito.



Teve conhecimento que o Governo do Estado instituiu uma comissão para avançar na operacionalização, o que é positivo. Contudo, permanece a preocupação quanto aos preparativos internos da AMPREV, especialmente sobre eventual nova segregação de massas, tratamento de contribuições recolhidas a maior, adesão dos servidores e possível criação de benefício especial, como ocorre na União. Estamos prestes a enfrentar uma grande mudança na estrutura previdenciária do Estado, e é essencial saber qual é o planejamento da AMPREV para esse novo cenário. Encaminhou o link da nota técnica para que todos possam analisá-la com mais detalhes. **O Conselheiro Helielson comunicou** aos presentes que, em razão de algumas preocupações e de notícias veiculadas no Amapá, surgiu apreensão quanto aos repasses das contribuições dos servidores e da parte patronal à AMPREV, bem como sobre a situação dos parcelamentos, estejam estes homologados ou não pelo Ministério da Previdência. Informou ainda que, na condição de cidadão, apresentou uma solicitação formal, encaminhando requerimento à Presidência da AMPREV, a fim de obter esclarecimentos sobre o tema. Ressaltou que a questão tem lhe causado inquietação e que aguardará o prazo legal para recebimento da resposta. **ITEM 05 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 24 de outubro de 2025. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezesseis horas, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 20 de outubro de 2025.

Narson de Sá Galeno

Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão

Conselheiro Titular

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho

Conselheiro Suplente

Ademar Caetano da Silva Júnior

Conselheiro Suplente

Marcos Garbe

Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado

Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues

Secretária

